

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10928/000.092/92-96

MSR

Sessão de : 23 de março de 1995
Recurso nr: 81.054 - IRPF - EX: 1992
Recorrente : GILBERTO CARLOS VALDUGA
Recorrida : DRF EM JOAÇABA - SC

ACORDAO NR. 103-16.223

LANCAMENTO DECORRENTE - IRPF - EXERCICIO DE 1992 -
Ajusta-se o lançamento decorrente no âmbito do
decidido no processo matriz.

E indevida a incidência da TRD no período de
fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por GILBERTO CARLOS VALDUGA,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento par-
cial ao recurso, para ajustar a exigência do IRPF ao decidido no pro-
cesso matriz pelo Acórdão nr. 103-16.174, de 22.03.95, bem como ex-
cluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1995


CANDILIO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FERREIRE

- RELATOR

VISTO EM  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 28 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Cesar Antonio Moreira, Sonia
Nacinovic e Flavio Almeida Migowski. Ausente, o Conselheiro Edvaldo
Pereira de Brito.



PROCESSO No. 10926/000.092/92-96

2.

Recurso nº 81.054

Acórdão no.: 103-16.223

Recorrente: Gilberto Carlos Valduga

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRPF do sócio.

A decisão monocrática acolheu parcialmente a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se volta para as razões defendidas no âmbito da contestação ao lançamento matriz.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10926/000.092/92-96

3.

ACÓRDÃO Nº 103-16.223

VOTO

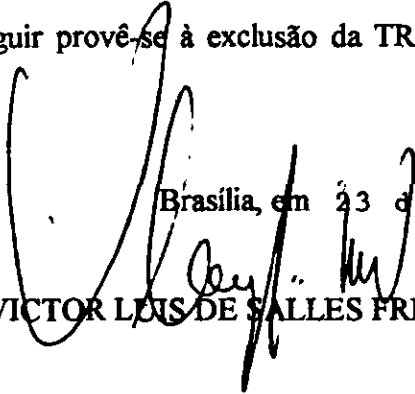
RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, dentro dos fundamentos do V.Acórdão nº 103-16.174 que, no âmbito do lançamento matriz entendeu de prover parcialmente o apelo, por igual fica provido este, ajustando-se o decorrente ao âmbito do ali decidido.

A seguir provê-se à exclusão da TRD no período fevereiro a julho 1991.

Brasília, em 23 de março de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

